

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.406.270-4

PARECER CEE/CEIF N.º 87/24

APROVADO EM 14/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO SALVADOR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, Distrito de São Salvador, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.406.270-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Ciências: a instituição não possui laboratório de ciências. Quando o professor necessita, realiza aulas práticas em sala de aula ou pesquisa de campo. A instituição dispõe de um “kit” com alguns itens como microscópio, lupa, lâminas, reagentes, etc.

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.406.270-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Escola Estadual do Campo São Salvador - EF	Cascavel	Resolução n.º 4647/21 de 01/10/21; de 25/01/21 a 24/01/24	De 25/01/24 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF